



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.449, 29 DE JULHO DE 2021.**

"ALTERA O § 5º DO ARTIGO 41 DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
PEDRO CANÁRIO - ES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § 5º do artigo 41 da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação.

**§ 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene preparatória a 1º de janeiro, independente de convocação, para nos primeiro e terceiro anos da legislatura, eleger a Mesa, cujos membros terão mandatos de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.**

**Art. 2º** - A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro Canário entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, e no sítio eletrônico da AMUNES, ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO  
**Prefeito Municipal**

Secretaria Municipal de Governo do Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON MEIRA PESTANA RIAZOR  
**Secretário Municipal de Governo**